



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Vilucir Lanhi

SECRETARIO: Ednardo Balbinotti

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 01 de 2026 cuja súmula *“Concede revisão de vencimentos para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná”*.

Relator: Vilucir Lanhi

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG Nº 01/2026 cuja súmula: *“Concede revisão de vencimentos para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná”*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Trata-se de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, fixada em 4,26% com base no IPCA. O **Parecer Jurídico nº 05/2026** esclarece que a iniciativa da Mesa Diretora é legítima e obrigatória por força do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a recomposição do poder aquisitivo da moeda. A justificativa do projeto destaca a necessidade de manter o equilíbrio econômico dos servidores sem configurar aumento real de despesa, mas apenas correção inflacionária.

A proposição está acompanhada da declaração do ordenador de despesas e do parecer contábil, cumprindo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à disponibilidade orçamentária.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 01 de 2026 de autoria do Poder Legislativo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 13/02/2026

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Balbinotti
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer